



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



## COMUNICAÇÃO INTERNA

Chã Grande, 26 de abril de 2023.

À Comissão Permanente de Licitações – CPL  
**Prezado Presidente,**

Com todas as vênias de estilo, vimos à presença de Vossa Senhoria, remeter a presente **autorização para que formalize a contratação** de escritório de advocacia devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PE, para que o mesmo se digne a prestar os serviços jurídicos específicos na área Direito Público (administrativo e municipal), para assessoria e consultoria jurídica em gestão pública e representação judicial.

**CONSIDERANDO** que, as necessidades dessa Câmara Municipal, observadas a partir da observação da rotina de trabalho desse órgão legislativo, faz-se necessária, por parte desta Câmara Municipal, a contratação de escritório de advocacia para prestação dos seguintes serviços:

1. Emitir parecer escrito sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas na CONTRATANTE, em todas as áreas do direito de seu interesse;
2. Defender a CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou com litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse;
3. Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pela CONTRATANTE;
4. Comparecer às reuniões plenárias da CONTRATANTE e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando os serviços de assessoria jurídica requisitados;
5. Assessoria Jurídica à Mesa Diretora e vereadores nos assuntos de interesse;
6. Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
7. Realizar atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados;
8. Elaborar procedimentos licitatórios desde a emissão de parecer prévio, até o término de procedimento, inclusive no tocante a elaboração de editais, abertura de procedimento, emissão de pareceres em recursos e consultoria aos membros da Comissão Permanente de Licitação;
9. Assessoria jurídica aos vereadores e Mesa Diretora da Câmara Municipal para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, Resoluções e demais proposições legislativas;
10. Acompanhamento e apresentação de recursos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativamente às questões próprias do Poder Legislativo;

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0\*\*81) 3537-1160

[www.camaradechagrande.pe.gov.br](http://www.camaradechagrande.pe.gov.br)

E-mail: [camarachagrande@hotmail.com](mailto:camarachagrande@hotmail.com)



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



11. Consultoria com vistas ao cumprimento das metas e deveres impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei Federal nº 4.320/64 e pelas Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

12. Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de quaisquer naturezas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

13. Assessoria jurídica especializada em sede de controle concentrado de constitucionalidade no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

14. Assessoria Jurídica complexa e especializada na elaboração de propostas para atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Chã Grande;

**CONSIDERANDO** que a atual situação municipal reflete em sua inteireza os requisitos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através do processo de consulta nº 1208764-6, para fins de contratação por inexigibilidade de escritório de advocacia;

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 25 da lei 8.666/93, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, no caso da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;

**CONSIDERANDO** que para este tipo de contratação a singularidade é extraída da necessidade encontrada na Câmara dos Vereadores, **decorrente da ausência estruturação necessária, para suportar as demandas jurídicas em tramitação perante e em face desta Câmara Municipal**, atrelado ao relevante requisito da fidúcia, nos termos apontados não apenas no referido julgamento do TCE/PE, mas também já reconhecido pela doutrina:

*“Por certo, pode a Administração depositar confiança em mais de um profissional ou empresa dotado de notória especialização relativamente à prestação de serviço técnico-profissional especializado, singular, mesmo porque detendo notória especialização, todos eles são virtualmente merecedores da confiança, contudo, não pode ser objetivamente apurada, de modo que se possa identificar, entre os profissionais ou empresas nos quais o agente público incumbido de tomar a decisão referente a qual deles ou delas deve ser contratado, qual o que, sendo contratado, executará o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A decisão quanto à escolha desse profissional ou daquela empresa para a prestação do serviço não pode, repito, ser demonstrada, ainda que se possa justificar. Repito: é escolha discricionária do agente público ou dos agentes públicos competentes para contratá-lo. (GRAU, 1995, p. 74-75 - GRAU, Eros Roberto. Licitação e contrato administrativo (estudos sobre a interpretação da lei). São Paulo: Malheiros, 1995.)”*



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



**CONSIDERANDO** ainda o acúmulo de demandas e as dificuldades relatadas, decorrentes da já mencionada ausência estrutura técnica da Procuradoria, bem como da recente assunção por parte desta Presidência, sendo, portanto mais um motivo para que a contratação dos serviços pretendidos se dê através de escritório de advocacia de notória especialização e confiança dos agentes administrativos, situação está já reconhecida previamente pelo STF:

**“AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. 1. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. “Serviços técnicos profissionais especializados” são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93).**

**O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (STF, AP nº 348/SC, Rel. Eros Grau, j. em 15.12.2006).”**



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



**CONSIDERANDO** que a fidúcia para o exercício das atividades jurídicas necessitadas pelo Município e descritas no termo de referência em anexo, por parte deste gestor se encontra depositada nos profissionais que compõem a sociedade de advogados LUANA GUARINO & ANNE CABRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, os quais são dotados de vasta experiência no ramo do Direito Público (constitucional, administrativo e municipal), para assessoria e consultoria jurídica em Poder Legislativo, controle de constitucionalidade e gestão pública, **RESOLVO:**

**DETERMINAR** a abertura do procedimento de contratação, fundamentada na hipótese do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para atender às necessidades do Município, conforme especificado e devidamente delineado no Termo de Referência que remetemos.

Assim sendo, encaminho o presente memorando, devidamente instruído, para que a CPL satisfaça as seguintes deliberações:

- 1) Autue o Processo Administrativo sob a forma de Inexigibilidade de Licitação;
- 2) Solicite a proposta financeira, com base nos serviços objetos da presente Inexigibilidade de Licitação, ao escritório de advocacia **Luana Guarino & Anne Cabral advogados associados**;
- 3) Posteriormente, procedam com a análise da documentação a ser enviada pelo escritório **Luana Guarino & Anne Cabral advogados associados**, assim como verifique a viabilidade/compatibilidade do preço apresentado com o regularmente praticado no mercado, levando em consideração a quantidade de demanda e o porte financeiro desta Casa.
- 4) Concluída a análise, sejam os autos encaminhados para o Presidente da Câmara dos Vereadores para manifestação/Parecer Final;

*Ademir Batista dos Santos*

**ADEMIR BATISTA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Chã Grande/PE

**Anexo:**

Termo de Referência;